



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10548, DE 16 DE JUNHO DE 2003.

Concede redução de carga horária de servidor, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto no artigo 56, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, alterado pelo artigo 13, § 2º, da Lei Complementar nº 250, de 21 de dezembro de 2001, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 1501/02031/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária e remuneração do servidor **SEVERINO BEZERRA NETO**, ocupante do cargo de Professor Nível 3, matrícula nº 300035369, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de junho de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


VALDIR ALVES DA SILVA
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

Publicado no Diário Oficial
nº 225 do dia 16/6/03

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR

DECRETO Nº 1234 DE 16 DE JUNHO DE 2003

Constitui comissão de trabalho para estudar e propor medidas de melhoria da administração pública estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 1º e 2º da Constituição Estadual e do inciso I do artigo 2º da Lei Complementar nº 248 de 21 de dezembro de 2001 e considerando o que consta nos autos do processo nº 150160310002.

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída comissão de trabalho (constituída por cinco) de seus membros e representantes de diversos setores: BEZERRA NETO, representante do setor de Professor Nível 3; ANTONIO CARLOS PEREIRA, representante do Conselho Estadual de Educação; e outros.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de junho de 2003, 112ª da República.

GOVERNADOR

VALDIR ROES DA SILVA
Governador